

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA**

**PROCESSO Nº 2332/2015**

**CONTRATANTE:** Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

**CONTRATADA:** **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP: 18290-000, na cidade de Buri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LINK CARD)**, neste ato representada por seu sócio, **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, portador da Carteira de Identidade nº 339881434-SSP/SP e do CPF/MF nº 310.580.618-01.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento Compartilhado de Frota**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LINK CARD)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva automotiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais quando necessário, por meio de cartão magnético, transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como os cedidos, em todo território nacional.



conforme condições estabelecidas neste Instrumento e seus **Anexos**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2332/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016 e à Proposta da **CONTRATADA (LINK CARD)**, datada de 19/02/2016, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DA ROTINA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão realizados pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, mediante implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas da frota de veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, com serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de materiais do ramo, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas, visando manter a integridade dos veículos relativa à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, e transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorro mecânico;

**4.2.** Para execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá implantar e operacionalizar, junto à **CONTRATANTE (EBC)**, sistema informatizado via *Internet – WEB*, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas e oficinas credenciadas pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, para atendimento dos serviços nos veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como nos cedidos em todo território nacional, discriminados no **Anexo I** a este Instrumento.

**4.3.** A manutenção e conservação dos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por rede credenciada de oficinas, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção de veículos, incluindo os serviços especificados no **Anexo II** a este Instrumento.

**4.3.1.** As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da **CONTRATADA (LINK CARD)** deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)**, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

**4.3.2.** O prazo para a resposta de solicitação de orçamento por parte das credenciadas

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Procurador Jurídico da EBC  
Sônia De Moraes  
DAB/LF 29 357  
4 PROJUR

deverá ocorrer em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação.

**4.3.3.** O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da **CONTRATADA (LINK CARD)** será de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada e aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.4.** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta, no período de **8h às 18h**, nos dias úteis, e de **9h às 12h**, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis **24 (vinte e quatro) horas** por dia, sete dias por semana.

**4.5.** Para as trocas de óleo do motor, câmbio, diferencial, freio e direção, deverão ser seguidas as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes de cada veículo.

**4.6.** O local de execução dos serviços será na oficina credenciada da **CONTRATADA (LINK CARD)**, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.7.** A oficina credenciada pela **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá informar à **CONTRATANTE (EBC)**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços como mão de obra e peças genuínas ou, na falta, peças originais, necessárias para execução do objeto deste Contrato, com a seguinte descrição:

- a) marca;
- b) modelo;
- c) código de peças e serviços a serem executados; e
- d) quantidade.

**4.7.1.** Caso a oficina credenciada não preste seus serviços a contento, a **CONTRATANTE (EBC)**, comunicará o fato à **CONTRATADA (LINK CARD)**, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento.

**4.7.2.** Para conserto de pneus, a **CONTRATADA (LINK CARD)** disponibilizará serviços de borracharia nas proximidades das Unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, nos endereços descritos no **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Instrumento.

**4.8.** Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via *web*, para análise e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, que não deverão ser superiores àqueles constantes nas tabelas de preços do fabricante da marca, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento.

**4.8.1.** O orçamento apresentado na solicitação para substituição de peças, deverá conter o

código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.

4.9. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas do fabricante da marca, que deverá ser mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.10. Os serviços deverão ser realizados por meio de profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

4.11. Os serviços somente poderão ser executados após o envio *on-line/real time*, pela empresa credenciada, do orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da **CONTRATADA (LINK CARD)**, e respectiva autorização pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.11.1. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, devendo a **CONTRATADA (LINK CARD)** atender às solicitações que requeiram, concomitantemente, a execução de serviços e o fornecimento de materiais.

4.11.2. O veículo submetido a serviços/troca de peças deverá ser lavado, entregue devidamente limpo à **CONTRATANTE (EBC)**.

4.12. A cada necessidade de serviço, o(s) Fiscal(is) deste Contrato solicitará(ão), por meio do sistema informatizado de gestão, orçamentos à **CONTRATADA (LINK CARD)**, que deverá prepará-lo de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo quando utilizado serviço de guincho, incluindo o prazo para realização dos serviços, sendo que todos os documentos resultantes dessa solicitação, deverão ser impressos para fins de atendimento ao disposto neste Contrato.

4.13. O procedimento para reparo do(s) veículo(s) seguirá a sistemática que configura o gerenciamento de manutenção de frota, a saber:

a) havendo necessidade de execução de serviços, o(s) Fiscal(is) da localidade de lotação do veículo solicitará orçamento à **CONTRATADA (LINK CARD)**;

b) a credenciada fornecerá o orçamento *on-line*;

c) a equipe orçamentista da **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá efetuar levantamentos junto à rede credenciada buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, efetuando as consultas de preços em conformidade com os preços do fabricante.

c.1) Os percentuais de desconto ofertados deverão constar na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA (LINK CARD)**;

d) a equipe orçamentista apresenta o orçamento de menor custo ao(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo veículo a ser reparado;

e) o(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo veículo a ser reparado deverá, sempre que julgar necessário, verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando o sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro equivalente técnico, quando for o caso, disponibilizados pela **CONTRATADA (LINK CARD)**.

f) o(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo veículo a ser reparado efetua a autorização *on-line* para a credenciada que apresentou o menor orçamento, conforme descrito no **item 4.21** desta Cláusula.

**4.14.** O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, fornecimento de baterias, extintores de incêndio, pneus, plotagem, adesivagem, peças em geral, e tudo mais descrito neste Instrumento, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

a) histórico de manutenção de veículo: valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placas, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peças e mão de obra, quantidade de peças e total de hora, mão de obra utilizada;

b) ordem de serviço cadastrada;

c) comparativo do valor na Ordem de Serviço;

d) orçamento eletrônico;

e) registro de garantia de peças/serviços;

f) histórico dos orçamentos;

g) comparação de orçamentos para análise de histórico;

h) relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;

i) cotação em tempo real (*on-line*) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;

j) cadastro do veículo;

Procurador Jurídico da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.367  
PROCUR.

- k) composição da frota e idade média;
- l) relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- m) relatório de operação de manutenção;
- n) utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- o) custos por grupo de manutenção – veículo;
- p) custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
- q) custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
- r) veículos x manutenção preventiva;
- s) pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- t) pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- u) custos por km e indicadores – veículos.

14.15. O gerenciamento integrado também denominado orçamentação, compreende ainda:

- a) solicitação pela **CONTRATANTE (EBC)** do serviço/fornecimento de peças, por meio do sistema informatizado da **CONTRATADA (LINK CARD)**;
- b) levantamento das cotações e negociações que envolvam os orçamentos, pela **CONTRATADA (LINK CARD)** junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além de consultas de preços de mercado de peças não encontradas no sistema de consulta oferecido;
- c) aceitação pela **CONTRATADA (LINK CARD)** dos orçamentos previamente apresentados, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) execução dos serviços e fornecimento de peças devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** pelo estabelecimento credenciado que oferecer os menores orçamentos;
- e) recebimento e conferência pela **CONTRATADA (LINK CARD)** das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelas credenciadas e, quando solicitadas, deverão ser enviadas à **CONTRATANTE (EBC)**.

4.16. A credenciada pela **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.17. Nos orçamentos apresentados pela **CONTRATADA (LINK CARD)** deverão constar a data de emissão, validade, marca/modelo do veículo, identificação das placas, quilometragem no momento do orçamento, assinatura do emitente e no campo "observações", se necessário, incluir informações que sejam de caráter relevante para o(s) Fiscal(is) deste Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA (LINK CARD)** os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

4.18. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar se o preço final proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* ao sistema AUDATEX MOLICAR, ou equivalente técnico, ou ainda, quando não houver outro meio, pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante.

4.18.1. Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas *on-line* fornecidas pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, o(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comprovar a pesquisa de preço no mercado, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita por meio das tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, *e-mail*, ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, podendo para isso inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado.

4.18.2. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar esta informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

4.18.3. O(s) Fiscal(is) deste Contrato poderá(ão) recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA (LINK CARD)** e sua rede credenciada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a **CONTRATADA (LINK CARD)** o prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da rejeição para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

4.19. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, como as unidades móveis de rádio/TV de transmissão ou geração de imagens, veículos para transporte de cadeirantes e outros, e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações mecânicas e/ou elétricas, o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial antes da modificação, mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.20. O(s) Fiscal(is) responsável(is) pela unidade de lotação do veículo a ser mantido autorizará(ão) a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento a ser encaminhado para subsidiar o atesto de Notas Fiscais a ser feito pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, que o preço final está de acordo com as tabelas descritas no **item 4.8.** desta Cláusula, e no **subitem 12.1.6.** da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

4.20.1. O(s) Fiscal(is) responsável(is) pela unidade de lotação do veículo a ser mantido deverá(ão) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças

originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Instrumento, bem como receber as peças substituídas.

**4.20.2.** É prerrogativa do(s) Fiscal(is) responsável(is) pela unidade de lotação do veículo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato e seus **Anexos**.

**4.21.** Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da **CONTRATADA (LINK CARD)** terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a **CONTRATANTE (EBC)** autorizar a execução dos serviços.

**4.22.** Caberá à **CONTRATADA (LINK CARD)**, em até **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência deste Contrato, fornecer ao(s) Fiscais(is) deste Contrato as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico.

**4.23.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela **CONTRATADA (LINK CARD)** abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

**4.24.** Após recebimento de solicitação para remoção do veículo, a ser emitida pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pela unidade de lotação do veículo a ser mantido, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o credenciado da **CONTRATADA (LINK CARD)** terá um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para apresentar orçamento prévio para os devidos reparos, ou, não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao(s) Fiscal(is), informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a **72 (setenta e duas) horas**.

**4.25.** Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo.

**4.25.1.** Fica estabelecido o uso da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica) para consulta do valor de mercado dos veículos a serem mantidos.

## CLÁUSULA QUINTA: DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

**5.1.** A **CONTRATADA (LINK CARD)** se responsabilizará por todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, cuja previsão de cobertura está na taxa de Administração estabelecida neste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)**, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados



pela CONTRATANTE (EBC).

5.2. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento compartilhado de manutenção de frota e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE (EBC) deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do início da vigência deste Contrato.

5.2.1. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

5.3. Os empregados da CONTRATANTE (EBC) que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após as informações prestadas pela CONTRATANTE (EBC).

5.4. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven* e *Linux*, com os navegadores *Microsoft Internet Explorer*, *Mozilla Firefox*, *Google Chrome* e com ferramentas de escritório *Microsoft Office 97/2000/XP* e *BrOffice*, sendo de responsabilidade da CONTRATADA (LINK CARD) quaisquer *softwares* adicionais necessários ao seu acesso.

5.5. A CONTRATADA (LINK CARD) deverá fornecer, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE (EBC), ferramenta capaz de possibilitar que seu(s) Fiscal(is) realize(m), *on-line*, consulta à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil equivalente técnico, assim como consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas.

5.6. O Sistema deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para caminhões, automóveis, ônibus, vans e pick-up e que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

a) *software* de automação auto-instalável, aplicação preferencialmente em *desktops*, mas podendo ser disponibilizado em versão para *tablets*, *smartphones* ou celulares, com licença para, no mínimo, 03 (três) empregados e possibilidade de outros pontos adicionais;

b) possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos de veículos, permitindo a avaliação de danos em veículos gerando orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, lanternagem e pintura, objetivando verificar a conformidade de preços;

c) os preços das peças deverão ser atualizados no máximo mensalmente, ou de acordo com as alterações de preços das peças pelos fabricantes de cada marca, não sendo aceito valor diferente, caso não seja apresentada a atualização de tabelas, valendo para fins de aceitação do orçamento pelo(s) Fiscal(is) da CONTRATANTE (EBC), o valor constante na última tabela apresentada;

d) inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra);

e) possibilidade de busca de peças por nome, código ou por meio da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

5.7. O Sistema deverá possibilitar à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da rede credenciada da **CONTRATADA (LINK CARD)**, efetivar o controle do fornecimento de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado para viabilizar a manutenção preventiva e corretiva, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo,
- b) originais do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
- c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração;
- d) de uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.

5.7.1. O sistema deverá possibilitar ainda o efetivo controle da manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme descrito a seguir:

- a) manutenção preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo;
- b) manutenção corretiva, que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias;
- c) manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a **CONTRATANTE (EBC)**, com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas;
- d) prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados por intermédio de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

5.8. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos

estabelecimentos conveniados.

**5.9.** A solução proposta no **item 5.8.** desta Cláusula deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, por meio de:

- a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- b) sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciada;
- c) sistema operacional para processamento das informações via *web* em tempo real pela **CONTRATANTE (EBC)**, e rede credenciada;
- d) registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via *Internet (web)* em tempo real (*on-line*);
- e) acesso ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- g) possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;
- h) processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela *internet*;
- i) rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA (LINK CARD)**;
- j) interface digital: Oficinas x **CONTRATANTE (EBC)**;
- k) orçamento eletrônico com acesso *on-line* (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via *web*);
- l) banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;
- m) planilha de custos por marca/modelo/lotação na **CONTRATANTE (EBC)**;
- n) histórico de manutenção por veículo;
- o) ferramenta *on-line* para avaliação e autorização de serviço;

p) relatório de custos por unidade/centro de custos.

## CLÁUSULA SEXTA: DO TREINAMENTO

6.1. A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá ministrar treinamento ao(s) Fiscal(is) deste Contrato indicado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, que estará(ão) diretamente envolvido(s) na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, considerando:

- a) fornecimento de material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado;
- b) a data de realização, a carga horária e o conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o responsável a ser indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.2. A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual em moldes equivalentes àqueles definidos no **item 6.1.** desta Cláusula.

6.3. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir essa necessidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA

7.1. A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir microcomputador, impressora e conexão à *Internet*;
- b) dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- d) executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- e) devolver os veículos para a **CONTRATANTE (EBC)**, em perfeitas condições de funcionamento;
- f) executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais

detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

g) efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

h) estar apto à emissão de Notas Fiscais eletrônicas em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

**7.2. A CONTRATADA (LINK CARD)** será a única responsável pelas oficinas credenciadas e garantirá que todas atendem às exigências descritas no **item 6.1.** da Cláusula Sexta deste Instrumento.

**7.3. A critério da CONTRATANTE (CONTRATANTE (EBC))**, havendo necessidade de credenciamento de novas oficinas, o prazo para conclusão do processo será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data de recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO DA REDE CREDENCIADA**

**8.1.** Para o atendimento de solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, para que haja facilidade e agilidade na operacionalização da manutenção dos veículos, com reparos no menor espaço de tempo possível, faz-se necessário a localização de, no mínimo, **05 (cinco) oficinas credenciadas instaladas nas proximidades da CONTRATANTE (EBC)**, ou em um percurso máximo de **30 km (trinta quilômetros)**, devendo ocorrer nos locais abaixo descritos:

a) **Brasília/DF – SEDE:** SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo – Asa Sul - CEP: 70333-900;

b) **Rio de Janeiro/RJ - GERÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO:** Rua da Relação, 18, 11º andar – Centro - CEP: 20231-110;

c) **São Paulo/SP - GERÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO:** Avenida Mofarrej, nº 1200 – Vila Leopoldina - CEP: 05311-000;

d) **São Luís/MA - GERÊNCIA REGIONAL MARANHÃO:** Rua Armando Vieira da Silva, nº 126 – Fátima - CEP: 65030-130.

**8.2. A CONTRATADA (LINK CARD)** deverá manter um mínimo de **03 (três) estabelecimentos credenciados** nas demais capitais da federação durante toda vigência contratual, capazes de atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, que deverá ser comprovado quando da assinatura deste Contrato.

**8.2.1.** Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, nas Capitais de todos os Estados da Federação e, sempre que possível, em seus Municípios.

8.3. Caso a **CONTRATADA (LINK CARD)** não atenda as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em alguma localidade referenciada no **item 8.1.** desta Cláusula, deverá apresentar justificativa formal escrita para o(s) Fiscal(is) deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação prevista no **item 7.3.** da Cláusula Sétima deste Instrumento.

8.3.1. A **CONTRATANTE (EBC)**, por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, analisará os motivos expostos no **item 8.3.** desta Cláusula, e uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará ou não a justificativa, devendo, juntamente com a **CONTRATADA (LINK CARD)**, definir a melhor solução.

### CLÁUSULA NONA: DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA REDE CREDENCIADA

9.1. A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá manter credenciamento nos Municípios de localização das Unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, descritas no **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Instrumento, com empresas que atuem, no mínimo, nos segmentos listados a seguir:

a) especializada no fornecimento de peças, acessórios e serviços de eletricidade, mecânica, lanternagem, pintura, retífica, ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento dos veículos da frota da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) adesivagem/adesivos, plotagem, envelopamento automotivo e afins, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, e submetida à análise do(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça;

c) cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela **CONTRATADA (LINK CARD)** e submetida à análise do(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça;

d) placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, ou a seu serviço, no padrão estabelecido pelo CONTRAN, cujos valores cobrados não poderão exceder ao pesquisado junto às empresas credenciadas no DETRAN para esse fim, acrescidos da taxa de autorização para emissão de placas, emitida pelo DETRAN, caso haja;

e) colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela **CONTRATADA (LINK CARD)** e submetida à análise do(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça;

f) socorro mecânico, por intermédio de guinchos ou plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos dos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**;

g) lavagem geral interna e externa, inclusive a seco, polimento, revitalização de pintura, lubrificação e afins.

9.2. Os serviços que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, deverão ter seus preços obtidos por meio de pesquisa realizada pela **CONTRATADA (LINK CARD)** e submetida à análise do(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1. A manutenção preventiva e corretiva visa deixar os veículos em perfeitas condições de funcionamento mediante substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos.

10.1.1. A **manutenção preventiva** refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.2. A **manutenção corretiva** destina-se a deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança dos passageiros e cargas.

10.2. A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá considerar, para efeitos de manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, sempre que se fizerem necessários, os seguintes serviços:

- a) recuperação de motor, incluindo retífica, montagem, regulagem, etc.;
- b) recuperação de câmbio e de diferencial;
- c) lanternagem e pintura;
- d) conserto e recuperação de direção hidráulica;
- e) conserto e recuperação do sistema de ar refrigerado;
- f) revisão do sistema elétrico;
- g) revisão do sistema de injeção eletrônica;

- h) conserto de radiador, intercooler;
- i) recuperação de suspensão, troca de amortecedores;
- j) alinhamento, cambagem, balanceamento;
- k) conserto do sistema de bomba, bicos injetores, turbina e gerenciamento eletrônico;
- l) sistema de freio;
- m) sistema de embreagem;
- n) conserto de fechaduras, ignições e confecções de chaves (codificadas);
- o) recuperação de rodas e pneus em geral;
- p) recuperação interna do veículo: estofamento, forros, painel e cintos de segurança;
- q) fornecimento e troca de óleo para motores a diesel e bicomustível;
- r) substituição de filtros de ar, óleo e combustível; e
- s) carrocerias em madeira/alumínio, plataforma de elevação, patolamentos, toldos e bagageiros.

10.2.1. A manutenção a que se refere o item 10.1. desta Cláusula, será realizada sempre que se fizer necessária.

10.3. A CONTRATADA (LINK CARD) deverá observar e realizar as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia quando da aquisição de veículos novos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA (LINK CARD) deverá conceder garantia dos serviços/peças, computados os prazos a partir da data de recebimento do veículo pela CONTRATANTE (EBC), devidamente mantido, na forma a seguir:

- a) todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses;
- b) para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 km (cinco mil quilômetros);
- c) para os serviços de lanternagem e pintura, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.
- d) para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses;
- e) para os serviços e peças compreendidos nos serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado e



suspensão, 06 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros);

f) demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 km (cinco mil quilômetros).

11.1.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, compreendendo os prazos estabelecidos nesta Cláusula, mesmo após o termino ou rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

12.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

12.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA (LINK CARD)**;
- b) aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela **CONTRATADA (LINK CARD)** junto à rede credenciada;
- c) autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a Administração;
- d) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LINK CARD)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios deste Contrato;
- f) notificar expressamente a **CONTRATADA (LINK CARD)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LINK CARD)**;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- i) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (LINK CARD)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício

das atribuições que lhe foram designadas.

**12.3.** Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

**12.3.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LINK CARD)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**12.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LINK CARD)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

**12.5.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LINK CARD)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.7.** A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LINK CARD)** pelos serviços de administração, manutenção e fornecimento de peças que constituem o objeto deste Contrato, o valor anual estimado de **R\$ 229.293,04 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

SCS Quadra 08 Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco "B-50/B-60", 1º Subsolo – CEP: 70.333-900 – Brasília/ DF  
Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5600

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia B. Moraes  
OAB/DF 29.367

PROCUR.

RS 1,00

Item	Especificação	Unidade Medida	Quant. (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total Estimado Anual (C)
01	Gerenciamento Compartilhado e Administração da frota envolvendo a manutenção em geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio de cartão magnético, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via <i>web</i> , compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela <b>CONTRATADA (LINK CARD)</b> para atender os veículos oficiais da frota da <b>CONTRATANTE (EBC)</b> .	Evento	432	3,45	1.489,02
Item	Especificação	Unidade Medida	Valores dos Serviços / Peças (D)	Desc. % (E)	Valor Total Estimado Anual com Desconto (F)*
02	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da <b>CONTRATANTE (EBC)</b> , calculada pelo valor da mão de obra/hora.	Real (R\$)	74.823,67	0,00%	74.823,67
03	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos da <b>CONTRATANTE (EBC)</b> .	Real (R\$)	222.980,35	0,00%	222.980,35
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL (C + F)</b>					<b>RS 299.293,04</b>

\* Valor Total Estimado Anual com Desconto:  $[(100 - E) \times (D/100)]$ .

**13.1.1.** Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

**13.2.** A **CONTRATADA (LINK CARD)** apresentará a Nota Fiscal/Fatura nos endereços listados no **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Instrumento.

**13.2.1.** Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com a Unidade de lotação de cada veículo, independentemente do local em que foi realizada a manutenção.

**13.2.2.** Na ocasião do faturamento, os descontos ofertados neste Contrato deverão estar incluídos no valor da fatura correspondente.



**13.2.3.** Junto com as Notas Fiscais/Fatura, a **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo.

**13.2.4.** Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços a **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

**13.2.5.** Para efeito de medição do valor total da taxa de administração, a **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá considerar a quantidade de veículos que efetivamente realizaram pelo menos uma transação, do primeiro ao último dia do mês, limitada a uma unidade de taxa por veículo, independente da quantidade de transações/mês, emitindo uma única Nota Fiscal.

**13.2.6.** As Notas Fiscais/Faturas deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades dispendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados.

**13.3.** O pagamento será efetuado de acordo com os seguintes prazos:

**13.3.1.** A **CONTRATADA (LINK CARD)** terá até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço ou autorização emitida pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato responsável pela unidade de lotação do veículo mantido, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

**13.3.2.** O(s) Fiscal(is) deste Contrato terá(ão) **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para verificação e encaminhamento da mesma devidamente atestada, ao setor responsável.

**13.3.3.** A **CONTRATANTE (EBC)** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidos todos os requisitos estipulados neste Contrato, para efetuar o pagamento dos serviços prestados.

**13.3.4.** Em caso de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (ordem de serviço, orçamento), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à **CONTRATADA (LINK CARD)** promover todas as correções solicitadas pelo Fiscal Regional da Frota, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Instrumento.

**13.4.** O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LINK CARD)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

13.4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** reserva o direito de recusar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Instrumento.

13.5. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA (LINK CARD)** ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos deste Contrato, independentemente das demais cominações legais.

13.6. O pagamento será creditado mensalmente em favor da **CONTRATADA (LINK CARD)**, por meio de ordem bancária, gerada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, **subitem 13.3.3.** desta Cláusula, desde que atendidas as condições exigidas nesta Cláusula.

13.6.1. Para fins de faturamento deverá ser utilizado o CNPJ da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF de nº **09.168.704/0001-42.**

13.7. Caso o(s) estabelecimento(s) da Rede Credenciada pela **CONTRATADA (LINK CARD)** seja(m) optante(s) pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços;

13.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LINK CARD)** enquanto houver pendências contratuais;

13.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – **CONTRATANTE (EBC)**, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2016NE000975;
Emissão:	21/03/2016;
Valor:	RS 24.943,20 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

14.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

14.1.2. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 14.1. desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2016, objetivando o atendimento das despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02/05/2016 e término em 02/05/2017, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

15.1.1. A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **06 (seis) meses**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

15.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

15.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1. A pedido da **CONTRATADA (LINK CARD)** o valor da taxa de administração poderá ser reajustada tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha

a substituí-lo, em conformidade com o art. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data do último reajuste, desde que, devidamente solicitado pela **CONTRATADA (LINK CARD)**.

**16.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (LINK CARD)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

**16.1.2.** Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 16.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (LINK CARD)** adequarem-se àqueles.

**16.1.3.** O reajuste de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteado até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

**16.1.4.** O percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores da mão de obra/hora, peças, equipamentos e acessórios será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LINK CARD)

**17.1.** Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (LINK CARD)** obrigará-se a:

**17.1.1.** manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, técnica e econômica;

**17.1.2.** credenciar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, equipe de representantes para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite o permanente e irrestrito contato, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados;

**17.1.3.** disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento equivalente técnico, para possibilitar que o(s) Fiscal(is) deste Contrato, efetue consulta *online* da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças;

**17.1.4.** efetuar consulta de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, devendo apresentar a referida consulta ao(s) Fiscal(is) deste Contrato responsável(is) pela aprovação do orçamento, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com indicação unitária de preço consultado;



17.1.5. garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e todos os demais serviços e materiais objeto deste Contrato, será equivalente, no mínimo, ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se após o desconto ofertado, cujos valores serão aferidos com as tabelas obtidas por meio do sistema AUDATEX MOLICAR ou equivalente técnico;

17.1.6. entregar, em até **10 (dez) dias úteis** após assinatura deste Contrato, tabela tempária do fabricante de cada marca de veículos dos quais a **CONTRATANTE (EBC)** seja proprietária, por meio impresso e/ou eletrônico;

17.1.7. providenciar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, o credenciamento de algum novo estabelecimento;

17.1.8. disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;

17.1.9. prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico;

17.1.10. garantir que a rede credenciada atenderá às exigências previstas no **item 7.1.**, observando a responsabilidade prevista no **item 7.2.**, ambos da Cláusula Sétima deste Instrumento;

17.1.11. possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos e com vistas à alimentação do banco de dados da **CONTRATANTE (EBC)**;

17.1.12. disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web* para gerenciamento da frota da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram;

17.1.13. gerar todos os relatórios a partir de um período preestabelecido pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

17.1.14. solucionar os problemas técnicos no sistema do **CONTRATADA (LINK CARD)**, utilizado no atendimento às demandas da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

17.1.15. executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Instrumento e em sua proposta;

17.1.16. reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua

*[Handwritten signature]*  
Procurador Jurídico da EBC  
Cristina Do Meraes  
CAB/DF 29.367  
*[Handwritten initials]*  
PROCUR



custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado neste Contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de culpa do **CONTRATADA (LINK CARD)** ou de uma credenciada sua, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia do objeto;

**17.1.17.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**17.1.18.** apresentar relação de sua rede credenciada em prazo não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato;

**17.1.19.** informar às credenciadas que são de inteira responsabilidade dessas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas aos recursos humanos de suas credenciadas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE (EBC)**;

**17.1.20.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

**17.1.21.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1.993;

**17.1.22.** cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de modo a manter os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

**17.1.23.** executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme este Contrato;

**17.1.24.** promover treinamento aos condutores/usuários dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento;

17.1.25. possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**;

17.1.26. utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o presente Contrato;

17.1.27. fornecer todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado, face às obrigações assumidas;

17.1.28. responder pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da **CONTRATANTE (EBC)**, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se a ressarcir-los;

17.1.29. disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

17.1.30. responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a **CONTRATANTE (EBC)**, não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

17.1.31. manter em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

17.1.32. providenciar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à execução dos serviços contratados especificamente sob responsabilidade da **CONTRATADA (LINK CARD)**;

17.1.33. responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios e os veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, causados, por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à **CONTRATANTE (EBC)**, desde que fique comprovada sua responsabilidade ou de sua rede credenciada, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.34. permitir o livre acesso do(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou outros empregados por ela indicados, às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

17.1.35. observar, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, os quais em nenhuma hipótese poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da **CONTRATADA (LINK CARD)** deverão afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução 231 do CONTRAN, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os elementos identificadores da **CONTRATANTE (EBC)**, existentes na lataria do veículo, sendo a segurança pessoal do

condutor que realizar os testes de exclusiva responsabilidade do credenciado da **CONTRATADA (LINK CARD)**;

17.1.36. obedecer quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à **CONTRATADA (LINK CARD)** e suas credenciadas, a total responsabilidade civil e penal em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo a **CONTRATADA (LINK CARD)** apresentar o condutor e demais documentos solicitados para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo Órgão de Trânsito.

17.1.37. reembolsar a **CONTRATANTE (EBC)**, em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade do **CONTRATADA (LINK CARD)** e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente;

17.1.38. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento deste Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de apresentar, preferencialmente, **no mínimo 03 (três) orçamentos** das oficinas credenciadas, a cada solicitação de serviços, para que a **CONTRATANTE (EBC)**, verifique o que for mais adequado ao caso;

17.1.39. assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado;

17.1.40. fornecer aplicativo elaborado em ambiente *web*, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;

17.1.41. fornecer acesso ao sistema AUDATEX MOLICAR ou equivalente técnico, nos moldes e condições estabelecidos neste Contrato;

17.1.42. disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelos Fiscais deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou outros empregados por ela indicados, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

17.1.43. disponibilizar, em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – Gestão, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações.

17.1.43.1. O sistema deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas na Cláusula Quinta deste Contrato;

17.1.44. fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% (noventa por cento) do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico;

17.1.45. manter uma equipe de supervisores responsáveis pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **CONTRATANTE (EBC)**;

17.1.46. fiscalizar a execução dos serviços solicitados, por meio de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados;

17.1.47. verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

17.1.48. enviar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, com as descrições de peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, para fins de verificação e aprovação;

17.1.49. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**;

17.1.50. garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Contrato, estará em conformidade com os valores da proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotados pelos fabricantes da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, não sendo empecilho à aplicação dos descontos da **CONTRATADA (LINK CARD)**;

17.1.51. manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (Oficinas, Concessionárias, prestadoras de serviço) informados de que cabe à **CONTRATADA (LINK CARD)** reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a **CONTRATANTE (EBC)**, e tais prestadores de serviço;

17.1.52. responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento compartilhado de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *back-up*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;

17.1.53. atender todas as exigências estabelecidas neste Contrato e seu encarte, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de recebimento da solicitação formal efetuada pelo Fiscal do Contrato indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, sem qualquer ônus para a mesma;


17.1.54. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos ou Credenciadas, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

17.1.55. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na execução dos serviços, inclusive pela Rede Credenciada, objeto deste Contrato;

17.1.56. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e dos empregados das empresas Credenciadas, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

17.1.57. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, inclusive por meio da Rede Credenciada;

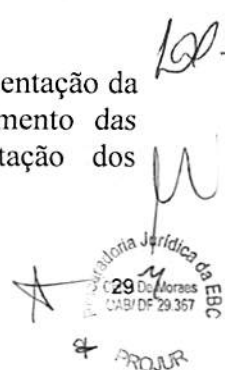
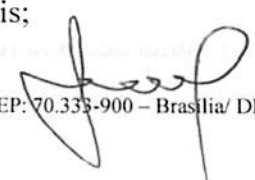
17.1.58. manter devido sigilo, técnico ou comercial, quanto aos serviços objeto deste Contrato ou de informações conseguidas por meio desse, inclusive perante a Rede Credenciada.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

18.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

18.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LINK CARD)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;



29  
CAB/DF 29 357  
PROJUR

18.1.2. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio do(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços, nos termos da **Cláusula Sétima** deste Contrato;

18.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LINK CARD)** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

18.1.4. comunicar expressamente à **CONTRATADA (LINK CARD)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, sem prejuízo para a **CONTRATANTE (EBC)**;

18.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LINK CARD)**;

18.1.6. notificar expressamente a **CONTRATADA (LINK CARD)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

18.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato e **Anexos**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

19.1. A **CONTRATADA (LINK CARD)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 17.1.1. da Cláusula Décima Sétima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

19.1.1. No caso do **item 19.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LINK CARD)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 19.2.**, respeitado o disposto no **item 19.5.**, ambos desta Cláusula.

19.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LINK CARD)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**19.3.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério exclusivo, o Instrumento contratual firmado.

**19.4.** As penalidades indicadas no **item 19.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**19.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**19.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LINK CARD)**, serão descontadas da garantia prevista na **Cláusula Vigésima** deste Contrato.

**19.6.1.** Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LINK CARD)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**19.6.2.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (LINK CARD)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

**20.1.** Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (LINK CARD)** garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

**20.2.** A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

**20.3.** O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

**20.4.** Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

**20.5.** A garantia estabelecida no **item 20.1.** desta Cláusula somente será restituída à **CONTRATADA (LINK CARD)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme o disposto no § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

**21.1.** Os serviços que comprovadamente não puderem ser executados pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, só poderão ser subcontratados mediante prévia autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

**21.2.** A **CONTRATADA (LINK CARD)**, em caráter excepcional, quando a rede credenciada não disponibilizar serviços e/ou peças, deverá autorizar a subcontratação por intermédio das empresas credenciadas para atendimento à execução de serviços e/ou aquisição de peças, solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo aos seguintes critérios:

a) somente será aceita a subcontratação de serviços e/ou aquisição de peças a partir de uma credenciada, desde que com apresentação prévia de justificativa ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, aceitas e aprovadas pela Autoridade Competente da **CONTRATANTE (EBC)**.

a.1) Nenhuma subcontratação por empresas credenciadas para aquisição de peças e/ou execução de serviços será paga se não tiver sido submetida à apreciação e aprovação prévia do(s) Fiscal(is) deste Contrato;

b) ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores que os constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços), aplicados os descontos contratados.

c) havendo algum produto ou serviço que não conste nas tabelas das montadoras, o(s)





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO**

26.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

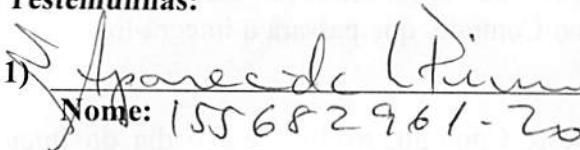
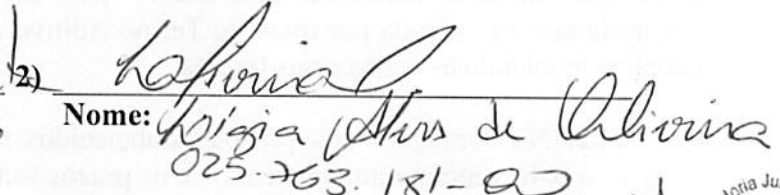
  
**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**  
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

  
**MARCOS R. ISIDORO DA SILVA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

**LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**  
Contratada

  
**MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
Sócio

**Testemunhas:**

1)  Nome: Aparecida L. Pinheiro  
2)  Nome: Regina Maria de Oliveira  
025-263.181-00

**ANEXO I**
**VEÍCULOS A SEREM MANUTENIDOS**

BRASÍLIA / DF						
ITEM	MARCA	TIPO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
01	MA/CLARK	TRATOR	1980	JFA-2627	DIESEL	BRASILIA
02	LEON HEIMER	REBOQUE GERADOR	2004	JJY-3603	DIESEL	BRASILIA
03	MARCOPO LO	ÔNIBUS VOLARE W8	2004	JGH-0246	DIESEL	BRASILIA
04	MITSUBIS HI	L200 4X4	2008	JHJ-3754	DIESEL	BRASILIA
05	RENAULT	MASTER BUS16DCI	2008	JGP-2842	DIESEL	BRASILIA
06	CHEVROL ET	S 10	2009	NKX-7927	DIESEL	BRASILIA
07	CHEVROL ET	S 10	2009	NKU-9966	DIESEL	BRASILIA
08	CHEVROL ET	S 10 4X4	2010	KVZ-4569	DIESEL	BRASILIA
09	CHEVROL ET	MERIVA	2010	KYF-5459	GASOLINA	BRASILIA
10	CHEVROL ET	MERIVA	2010	KYF-5461	GASOLINA	BRASILIA
11	CHEVROL ET	MERIVA	2010	KYF-5462	GASOLINA	BRASILIA
12	TOYOTA	CABINE DUPLA	1994	HOO-1801	DIESEL	BRASILIA
13	IVECO	TECTOR 170E25 – BAÚ	2010	JHY-2792	DIESEL	BRASILIA
14	IVECO	TECTOR 170E25 – BAÚ	2010	JJH-2874	DIESEL	BRASILIA
15	FORD	CARGO 815 E	2009	JHQ-3350	DIESEL	BRASILIA
16	FORD	CARGO 1832 E – BAÚ	2010	JHU-6961	DIESEL	BRASILIA
17	FORD	CARGO 815 N – BAÚ	2011	JIR-4029	DIESEL	BRASILIA
18	FORD	CARGO 815 N – BAÚ	2011	JIR-4039	DIESEL	BRASILIA
19	M.BENZ	SPRINTER 312	2001	JGF-6650	DIESEL	BRASILIA
20	M.BENZ	914 C – BAÚ	2001	JJB-7505	DIESEL	BRASILIA
21	M.BENZ	915 C – BAÚ	2008	EAY-3127	DIESEL	BRASILIA

22	M.BENZ	SPRINTER 413 CDI FURGÃO	2004	DOO-5429	DIESEL	BRASILIA
23	M.BENZ	SPRINTER 413 CDI FURGÃO	2004	DOO-5450	DIESEL	BRASILIA
24	M.BENZ	SPRINTER 313 CDI FURGÃO	2005	JGX-2185	DIESEL	BRASILIA
25	M.BENZ	SPRINTER 313 CDI	2006	JHJ-1076	DIESEL	BRASILIA
26	M.BENZ	SPRINTER 313 CDI	2006	JHH-6576	DIESEL	BRASILIA
27	M.BENZ	SPRINTER 313 CDI – FURGÃO	2009	JHV-1872	DIESEL	BRASILIA
28	M.BENZ	SPRINTER 413 CDI FURGÃO	2008	EIJ-6137	DIESEL	BRASILIA
29	M.BENZ	SPRINTER 413 CDI FURGÃO	2008	EIJ-5405	DIESEL	BRASILIA
30	M.BENZ	SPRINTER 413 CDI FURGÃO	2008	EGO-7342	DIESEL	BRASILIA
31	M.BENZ	SPRINTER 413 – BAÚ	2011	EYR-8131	DIESEL	BRASILIA
32	M.BENZ	SPRINTER 413 – BAÚ	2011	EYR-8133	DIESEL	BRASILIA
33	M.BENZ	SPRINTER 413 – BAÚ	2011	EYR-8134	DIESEL	BRASILIA
34	VW	PARATI	2009	JIO-1155	BICOMBUSTÍVE L	BRASILIA
35	VW	PARATI	2009	JIO-1165	BICOMBUSTÍVE L	BRASILIA
36	VW	PARATI	2009	JIO-1175	BICOMBUSTÍVE L	BRASILIA
37	VW	PARATI	2009	JIO-1185	BICOMBUSTÍVE L	BRASILIA
38	VW	PARATI 1.6	2005	KUK-9101	BICOMBUSTÍVE	BRASILIA
39	VW	PARATI 1.6	2011	LRR-3614	GASOLINA	BRASILIA
40	VW	PARATI 1.6	2011	LRR-3616	GASOLINA	BRASILIA
41	VW	PARATI 1.6	2011	LRR-3618	GASOLINA	BRASILIA
42	VW	KOMBI	1998	JFK-7136	GASOLINA	BRASILIA
43	VW	KOMBI	2009	JHJ-9730	BICOMBUSTÍVE L	BRASILIA
44	VW	KOMBI	2009	JHJ-9740	BICOMBUSTÍVE L	BRASILIA
45	HELI	EMPILHADEIR A	2009	S/PLACA	GASOLINA/GÁS	BRASILIA
46	HELI	EMPILHADEIR A	2009	S/PLACA	GASOLINA/GÁS	BRASILIA

SÃO PAULO / SP						
ITEM	MARCA	TIPO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
47	M.BENZ	SPRINTER 313 CDI – FURGÃO	2006	JHJ-1026	DIESEL	SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO / RJ						
ITEM	MARCA	TIPO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
48	MITSUBIS HI	L200 4X4	2008	JIA-6635	DIESEL	RIO DE JANEIRO
49	M.BENZ	SPRINTER 413 CDI FURGÃO	2008	EGO-7383	DIESEL	RIO DE JANEIRO
50	M.BENZ	SPRINTER 413 – BAÚ	2011	EYR-8132	DIESEL	RIO DE JANEIRO
51	M.BENZ	709 – BAÚ	1994	HOO-1798	DIESEL	RIO DE JANEIRO
52	M.BENZ	SPRINTER 413 CDI FURGÃO	2005	LCD-3662	DIESEL	RIO DE JANEIRO
53	M.BENZ	MB-180 – FURGÃO	1993	HOO-1825	DIESEL	RIO DE JANEIRO
54	VW	8140 CO MICRO- ÔNIBUS	1996	LBP-1513	DIESEL	RIO DE JANEIRO
55	VW	8140 – CAMINHÃO	1996	LBK-0138	DIESEL	RIO DE JANEIRO
SÃO LUÍS / MA						
ITEM	MARCA	TIPO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
56	M.BENZ	SPRINTER 312 – FURGÃO	2001	JGB-3329	DIESEL	SÃO LUÍS
57	IVECO	DAILY35S14 – FURGÃO	2008	JGP-2832	DIESEL	SÃO LUÍS
58	PEUGEO T	206 SW	2008	JGH-3481	BICOMBUSTÍVE L	SÃO LUÍS
59	PEUGEO T	206 SW	2008	JGH-3491	BICOMBUSTÍVE L	SÃO LUÍS
60	PEUGEO T	206 SW	2008	JGH-3501	BICOMBUSTÍVE L	SÃO LUÍS



EM BRANCO

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

#### 1) Mecânica Geral:

- Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de cambio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios, embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

#### 2) Lanternagem e funilaria:

- Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú) e madeira, solda em geral e todos os outros serviços afins.

#### 3) Pintura / Estufa:

- Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento revitalizado, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

#### 4) Capotaria:

- Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

#### 5) Sistema Elétrico:

- Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como: faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisas, e todos os outros serviços afins.

#### 6) Sistema Hidráulico:

- Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (direção, patolamentos, plataformas de elevação), e todos os outros serviços afins.

#### 7) Borracharia completa:

- Consiste em aplicação de remendos de câmaras de ar, em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, montagem e desmontagem de pneus, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

#### 8) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Caster:

- Consistem em serviços de correção geométrica, regulagem, simples e computadorizadas, etc.

sistema de alinhamento de direção do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços.

**9) Suspensão:**

- Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.

**10) Socorro mecânico/guincho:**

- Consiste em serviços de socorro e transporte, através de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, relacionados neste Contrato, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**11) Instalação de Acessórios:**

- Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som e imagem.

**12) Vidraçaria:**

- Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilme), e todos os outros serviços afins.

**13) Ar-condicionado:**

- Consiste nos serviços de reparo do sistema de refrigeração de ar dos veículos, inclusive carga de gás, elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

**14) Lubrificação, filtros e fluidos:**

- Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, caixa de câmbio, diferencial e direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, de combustível, e de ar, além dos fluidos de freio e de arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

**15) Lavagem:**

Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, revitalização de pintura, enceramento, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

**16) Chaveiro:**

- Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e



todos os outros serviços/materiais afins.

**17) Identificação:**

- Consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/materiais afins.

**18) Plotagem:**

- Consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e confecção de adesivos para todos os tipos de veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

**19) Outros:**

- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

  
  
  
  
PROJUR



**EM BRANCO**

*M*

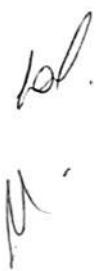
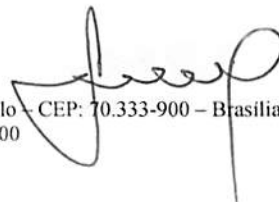
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**ANEXO III**

**PROPOSTA DA CONTRATADA (LINK CARD)**



EM BRANCO



### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 - Processo EBC nº 002332/2015  
DATA DE ABERTURA: 19/02/2016 - HORARIO: 09h30 min. (horário de Brasília/DF).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva automotiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais quando necessário, por meio de cartão magnético, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos de propriedade da EBC, bem como os cedidos, em todo território nacional, de acordo com os quantitativos, as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

#### LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Bairro Centro - Município de Buri/SP  
Telefone: (19)3308-6575 3114-2700 e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br  
CNPJ/MF 12.039.966/0001-11 - Inscrição Estadual nº 229.017.126.114  
Banco do Brasil (001) Conta corrente n. 92.329-X Agencia 0052-3

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd. (A)	Custo Unitário (B)	Custo Total Anual (A x B)
01	Gerenciamento Compartilhado e Administração da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio de cartão magnético, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via <i>web</i> , compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos oficiais da frota da EBC.	Evento	432	3,4468	1.489,02
Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd. (C)	Desconto % (D)	Custo Total Anual com Desconto
02	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da EBC, calculada pelo valor da mão de obra/hora.	Real (R\$)	74.823,67	0,00%	74.823,67
03	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos da EBC.	Real (R\$)	222.980,35	0,00%	222.980,35
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>					<b>R\$ 299.293,04</b>



- Taxa de administração ofertada: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).
- Desconto ofertado nos itens 2 e 3: 0,00% (zero por cento).
- Valor total ofertado: R\$ 299.293,04 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e noventa e três reais e quatro centavos).
- O pagamento será efetuado conforme o Edital.
- O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias de acordo com o Edital.
- Prazo de implantação: conforme Edital e seus anexos.
- Prazo de garantia: conforme Edital e seus anexos.
- Declaramos que o preço estabelecido na proposta inclui todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, mão de obra, e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos.
- Declaramos que a empresa manterá durante a vigência do instrumento contratual um mínimo de 05 (cinco) oficinas credenciadas instaladas nas proximidades da EBC, em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP e em São Luís/MA, bem como um mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados nas demais capitais da federação, capazes de atender as necessidades da EBC, e que no ato de assinatura do contrato comprovará o cumprimento de tais exigências.
- Declaramos que a empresa disporá, no momento da contratação, dos recursos humanos, de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas da frota de veículos, materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos;
- Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária da LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME., não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente



licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- Declaramos que a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME não alocará familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- Declaramos, que a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME, é microempresa, e que se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

- Declaramos que a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME, está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

- Declaramos ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 002/2016 foi elaborada de maneira independente LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 002/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 002/2016, quanto a participar ou não da referida licitação;


d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 002/2016, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC antes da abertura oficial das propostas; e está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Buri, 19 de fevereiro de 2016.

  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ME**  
**NATALIA MIGUEL LEAL - PROCURADORA**  
**RG. 47.364.887-8 e CPF. 395.268.308-65**  
**licitação@linkbeneficios.com.br**